



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 063

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA
ÁREA DE SAÚDE LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos da presente Lei e seus Anexos, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, que estejam lotados e desenvolvam atividades em na área fim da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande.

Parágrafo Único . Além dos princípios constitucionais vigentes, especialmente os da eficácia, os da eficiência e os da continuidade dos serviços de interesse público, o presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração observará:

I **É** a definição de uma estrutura de cargos com características multifuncionais e com cargos vinculados a profissões, organizados em grupos de vencimentos, para contemplar a complexidade e especificidade dos serviços e aumentar as possibilidades de alocação e mobilidade dos servidores nos diferentes serviços e unidades assistenciais da Secretaria.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II É a definição de uma maior amplitude de evolução funcional, com horizonte temporal adequado à Secretaria e a vida funcional dos servidores.

III É a definição de políticas e critérios de mobilidade funcional bem como das regras e normas de enquadramento, que reconheçam o desenvolvimento funcional através de processos que proporcionem igualdade de oportunidades.

IV É o estabelecimento do equilíbrio interno, através de remuneração equivalente ao grau de maturidade profissional dos diversos cargos/funções da Secretaria.

V É o estabelecimento do equilíbrio externo compatibilizando as faixas de vencimentos do Plano com o mercado de trabalho local e regional, observadas particularidades institucionais e funcionais.

VI É a responsabilidade da Secretaria sobre a movimentação de seu pessoal, instituindo uma política de ingresso, integração funcional, evolução, desenvolvimento e avaliação de desempenho.

VII É a responsabilidade do servidor sobre sua própria evolução, estabelecendo uma dinâmica e processos que potencializem o seu desenvolvimento profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I É ADICIONAL OU GRATIFICAÇÃO . Acréscimo, temporário ou permanente, de caráter geral ou individual, que integra a remuneração do servidor.

II É AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL . Processo contínuo de apreciação sistemática do desempenho do servidor no cargo / função que ocupa, em decorrência de fatores, parâmetros e metas pré-estabelecidos.

III É CARGO . Unidade laborativa, criada em número certo, com denominação própria e atribuições estabelecidas, cometidas a um servidor;

IV É CARGO AMPLO É São compostos por profissões e/ou especialidades que equivalem à uma atividade profissional singular ou a um elenco característico de tarefas ou a variedade de habilidades exigidas para o desempenho de determinada função.

V - CARREIRA . Conjunto de critérios e de atos que regulamentam as possibilidades de evolução do ocupante de determinado cargo durante o desenvolvimento de sua vida funcional na Secretaria;

VI É ENQUADRAMENTO . Posicionamento funcional em determinado cargo / função no respectivo grau / padrão de vencimento do servidor em termos do PCCR, em decorrência de requisitos e condições estabelecidas nesta Lei.

VII É FAIXA DE VENCIMENTO . Estrutura de padrões de vencimentos, ordenados do menor ao maior padrão, vinculados a um determinado Grupo de Vencimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

VIII É FUNÇÃO . Conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades atribuídas a um servidor, relacionadas à sua profissão e/ou especialidade ou, em sentido mais amplo, a um setor ou órgão;

IX É GRAU É Posição de enquadramento de um ocupante de cargo, na estrutura de carreira, indicada por uma letra no sistema de progressão, correspondendo a mesma a um respectivo padrão de vencimento;

X É GRUPO DE VENCIMENTO - Agrupamento dos cargos, conforme instrução essencial, experiência profissional, responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições e igualdade de vencimentos;

XI É PADRÃO DE VENCIMENTO . Número indicativo da posição do cargo na tabela de vencimento, se relacionando com o enquadramento do servidor na estrutura de carreira;

XII É PROGRESSÃO . Passagem do servidor, por merecimento, de um padrão de vencimento / grau para outro imediatamente superior dentro do respectivo cargo / nível;

XIII É PROMOÇÃO É Elevação do nível no âmbito do próprio cargo, atendidas as exigências previstas no processo de promoção por qualificação profissional, consistindo em uma derivação vertical, no qual o servidor passa de um nível para outro, com a respectiva elevação funcional e de remuneração;

XIV - QUADRO . Conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa e funcional da Secretaria;

XV É REMUNERAÇÃO . Retribuição pecuniária paga mensalmente pelo exercício de um cargo / função, acrescida das vantagens permanentes e transitórias que o servidor tiver direito;

XVI É TABELA DE VENCIMENTO . Conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão de vencimento da Secretaria;

XVII É VENCIMENTO . Retribuição pecuniária pelo exercício de um dado cargo / função, com valor fixado em Lei;

XVIII É VENCIMENTO BÁSICO INICIAL . Valor de referência para o menor vencimento de um cargo / função constante da tabela de vencimento.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS, VENCIMENTOS E JORNADAS DE TRABALHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I
DO QUADRO DE CARGOS

Art. 3º Os Cargos instituídos pela presente Lei com suas respectivas denominações, quantidades, tabelas de vencimentos, estrutura de evolução na carreira e os descritivos dos mesmos que compõem o quadro da Secretaria, são os constantes dos Anexos I (A) e (B), II (A) e (B), III, IV e VI desta Lei.

Art. 4º Os cargos propostos no Anexo I (A) e (B) desta Lei, constitui o Quadro de Cargos da Secretaria, devendo a quantificação e a lotação dos mesmos, por unidade assistencial e serviço, ser estabelecido posteriormente por ato normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A estruturação dos cargos por grupos de vencimentos, descrição sumária das atribuições, áreas de atuação, requisitos para ingresso e formas de provimento, são fixados conforme consta no Anexo VI desta Lei.

SEÇÃO II
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º A Tabela de Vencimento dos cargos é constituída de padrões numéricos representados por algarismos arábicos, correspondendo cada algarismo a um padrão de vencimento, na forma do Anexo II (A) e (B) desta Lei;

Parágrafo Único **É** Os valores dos padrões de vencimentos estabelecidos por esta Lei, em seu Anexo II (A) e (B), terão como referência o mês e ano de implantação da primeira fase desta, incidindo sobre os mesmos os reajustes de vencimentos gerais concedidos posteriormente.

Art. 7º Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, a estrutura de vencimentos do plano é composta por faixas de vencimentos, contendo cada uma 18 (dezoito) padrões, vinculados aos grupos de vencimentos, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Para fins de composição da remuneração mensal do servidor, observar-se-á sua jornada semanal / mensal contratual, respeitando o critério de proporcionalidade e tendo como referência a jornada padrão semanal de trabalho e o vencimento básico inicial respectivo, estabelecido no Anexo VI desta Lei.

SEÇÃO III
DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 9º **É** Ficam instituídas as seguintes jornadas semanais de trabalho para os servidores no âmbito da Secretaria:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I . Jornada Padrão, com prestação de 30 (trinta) horas semanais; e de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos / funções vinculados ao programa de Saúde da Família;

II Ë Jornadas Diferenciadas, com prestação de 40 (quarenta) ou 36 (trinta e seis) horas semanais - destinadas a todos os cargos; de 24 (vinte e quatro) horas semanais - destinada apenas para o cargo de médico; e a de 20 (vinte) horas semanais - destinada apenas para os cargos de médico e cirurgião dentista;

Parágrafo Único Ë Por interesse dos serviços e em decorrência da natureza do trabalho, poderá ser instituído o sistema de escala, o regime de compensação horária e o sistema de sobreaviso para os diversos cargos / funções do quadro de carreira da Secretaria.

Art. 10 Ë A jornada especial de trabalho, cumprida com a prestação de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, de forma ininterrupta em regime de plantão, com períodos previstos para refeições e descanso, no próprio local, observará escala de trabalho e de folgas, elaborada pela chefia imediata, responsável pela unidade assistencial ou serviço da Secretaria.

Art. 11 Ë O horário de trabalho e a jornada diária, respeitada a jornada máxima semanal / mensal fixada para o cargo / função, serão estabelecidos por ato normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde, em função das necessidades operacionais dos serviços e das unidades assistenciais.

Art. 12 Ë A alteração da jornada de trabalho poderá ser feita mediante expressa solicitação do servidor, respeitado o critério de proporcionalidade da remuneração, ficando a cargo do órgão competente do Município, de acordo com a conveniência administrativa, conceder a devida autorização, observado o interesse do serviço e as seguintes condições:

I . Haver para o respectivo cargo / função, opção de jornada conforme a solicitada;

II . Haver cumprido o servidor o tempo mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício na última jornada de trabalho.

§1º. Por ocasião do enquadramento previsto no Inciso I, do Art. 37, deverá ser fixada a jornada de trabalho dos atuais ocupantes de cargos efetivos da categoria ocupacional de saúde, observadas as disposições contidas nesta seção e o previsto no Anexo VI desta lei.

§2º. A alteração da jornada de trabalho poderá ocorrer a fim de atender ao interesse público, de acordo com as necessidades devidamente identificadas pela Administração, garantida a irredutibilidade salarial, dentro da proporcionalidade da jornada de trabalho alterada.

CAPÍTULO III



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DO PLANO DE CARREIRA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Plano de Carreira é o sistema de evolução funcional e pecuniária proporcionado aos profissionais da área de saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde, mediante a aplicação de princípios que assegurem a maximização das potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento.

Art. 14 - São formas de evolução funcional e pecuniária do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR da Secretaria:

- I **É** progressão por mérito;
- II **É** adicional por titulação;
- III **É** promoção por qualificação profissional.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO POR MÉRITO

Art. 15 - A progressão por mérito consiste na evolução do servidor de um padrão de vencimento / grau para o imediatamente superior em decorrência do seu desenvolvimento no exercício de suas atribuições e só se efetivará mediante processo de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme o previsto nos Art. 32 e 33 e seus incisos, desta Lei.

Art. 16 - Considerar-se-á para, fins de concessão da progressão por mérito, a ordem de classificação obtida pelo servidor no processo de Avaliação de Desempenho Funcional, observando-se o interstício mínimo de 02 (dois) anos de serviço contínuo posterior ao estágio probatório e não podendo ultrapassar o padrão de vencimento seguinte àquele em que o mesmo se situa na estrutura de carreira.

Parágrafo Único **É** No interstício de 02 (dois) anos, realizar-se-á avaliação, cuja média de pontos obtidos, será considerada, como referência, para fins da progressão por mérito.

Art. 17 - Farão jus à progressão por mérito, resguardando-se a proporcionalidade das diferentes categorias funcionais, unidades assistenciais, serviços e turnos de trabalho, os servidores vinculados a Carreira, que atingirem a melhor pontuação,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

considerando a escala de referência estabelecida no processo de Avaliação de Desempenho Funcional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, fixará, a cada exercício, o percentual de servidores que terão direito à Progressão por Mérito, observando a proporcionalidade prevista no *caput* deste artigo, a faixa limitadora, entre o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 60% (sessenta por cento), e o estabelecido no Art. 43 desta Lei.

Art. 18 - Cada progressão por mérito, e conseqüente mudança de grau/padrão de vencimento, equivale a 2,5% (dois e meio por cento) a incidir unicamente sobre o padrão de vencimento anteriormente ocupado pelo servidor, conforme o constante na estrutura de evolução da carreira (Anexo IV).

Parágrafo Único É Quando da concessão de reajustes salariais anuais, o Poder Executivo fará constar na respectiva Lei, a aplicação do percentual concedido sobre a tabela disposta nos Anexos II (A) e II (B) e após aprovação legislativa, publicará a atualização das tabelas via Decreto Municipal.

Art. 19 - A concessão da progressão por mérito exigirá o atendimento das seguintes condições:

I É mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo cargo, após cumprimento do estágio probatório;

II É mínimo de 12 (doze) meses no exercício no cargo, quando em decorrência de Concurso Público, houver alteração da situação funcional daqueles já contratados, não havendo interregno entre as situações;

III É pontuação mínima, conforme processo de Avaliação de Desempenho Funcional;

IV É inexistência de afastamento superior a 90 (noventa) dias, nos últimos 12 (doze) meses, exceto o relacionado à licença maternidade.

V É Inexistência de afastamento das atividades próprias do cargo / função que ocupa, excetuadas as hipóteses de substituição e readaptação.

§1º Caso o afastamento por acidente ou doença do trabalho, seja superior ao prazo previsto no inciso IV deste artigo, será considerado, como referência, para fins de progressão por mérito e por uma única vez, a pontuação totalizada do servidor no período imediatamente anterior ao afastamento.

§2º O servidor da Secretaria, quando designado para função de livre provimento em atividades de gestão, assessoramento e assistência técnica, conforme previsto no Art. 36, incisos e parágrafos desta Lei, fará jus à Progressão por Mérito no seu cargo original, condicionada à avaliação de desempenho específica, vinculada ao exercício da respectiva função.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20 - A vantagem pecuniária decorrente da progressão por mérito será proporcionada até o final de cada trimestre, subsequente a totalização das avaliações de desempenho funcional e à conclusão do interstício de 02 (dois) anos.

**SEÇÃO III
DO ADICIONAL POR TITULAÇÃO**

Art. 21 - O Adicional por Titulação consiste na evolução pecuniária da remuneração do servidor no transcorrer de sua vida funcional (tempo de vínculo na Secretaria), na razão estabelecida, incidindo sobre o padrão de vencimento inicial do cargo / nível, em decorrência da apresentação e aceitação de documentação relativa a:

I **É** conclusão de Curso de Doutorado, em valor correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo;

II **É** conclusão de Curso de Mestrado, em valor correspondente a 16% (dezesseis por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo;

III **É** conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ou residência médica oficial, em valor correspondente a 8% (oito por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo;

IV - conclusão de Curso de Extensão ou Aprimoramento Profissional, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas para os cargos de nível superior, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo;

V **É** conclusão de Curso de Extensão ou Aprimoramento Profissional com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, para os cargos de nível fundamental e médio, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo;

VI **É** conclusão de Curso Superior para os cargos de nível fundamental e médio, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo;

VII **É** conclusão de Cursos de Atualização/Treinamento Profissional, em valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo.

Art. 22 - O valor atribuído em decorrência da concessão do adicional por titulação será destacado na remuneração do servidor e não poderá exceder no seu total a 30% (trinta por cento) do padrão de vencimento inicial de seu respectivo cargo / nível, conforme enquadramento na carreira.

Art. 23 - A concessão do adicional por titulação exigirá o atendimento das seguintes condições:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I É mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício, após o cumprimento do estágio probatório;

II É que o curso esteja relacionado diretamente com as atribuições e o conteúdo ocupacional do cargo / função exercido pelo servidor.

III É que o curso não seja pré-requisito para o exercício do cargo / função ou enquadramento no nível em decorrência do processo de promoção por qualificação profissional;

IV É que o diploma ou certificado seja expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes, para os títulos referidos nos incisos I, II, III e VI do Art. 21 desta Lei;

V É para as especialidades médico, que o título de especialista seja emitido por Sociedade filiada à Associação Médica Brasileira e reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 1º O título de que trata o inciso VI, do Art. 21 desta Lei será considerado desde que seja superior ao requisito mínimo de escolaridade exigido para cargo / função que o servidor esteja enquadrado.

§ 2º É A concessão do adicional por titulação a que se refere o inciso VII do Art. 21 desta Lei, requer ainda o atendimento dos seguintes requisitos:

I É curso com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para os cargos/funções, cujo requisito de escolaridade seja de Ensino Fundamental;

II É curso com carga horária mínima de 30 (trinta) horas para os cargos / funções, cujo requisito de escolaridade seja de Ensino Médio;

III É curso com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para os cargos / funções, cujo requisito de escolaridade seja de Ensino Superior.

Art. 24 - O adicional por titulação será concedido, no máximo, apenas uma vez para cada um dos títulos relacionados nos incisos de I, II, III e VI do Art. 21 desta Lei.

§ 1º No caso de concomitância de apresentação dos títulos referidos nos incisos I, II e III do Art. 21 desta Lei, somente será considerado o de maior percentual, não havendo acumulação entre eles.

§ 2º O adicional por titulação de que trata os incisos IV e V do Art. 21 desta Lei será concedido no máximo 05 (cinco) vezes, durante a vida funcional, incidindo o percentual respectivo sempre sobre o padrão de vencimento inicial do cargo / nível, e com intervalo mínimo entre os cursos a serem aceitos de 04 (quatro) anos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O adicional por titulação de que trata o inciso VII do Art. 21 desta Lei será concedido no máximo 15 (quinze) vezes, durante a vida funcional, incidindo o percentual respectivo, sempre sobre o padrão de vencimento inicial do cargo / nível, e com intervalo mínimo entre os cursos a serem aceitos de 02 (dois) anos.

Art. 25 - Serão considerados os cursos de extensão, aperfeiçoamento, aprimoramento, atualização ou treinamento profissional, realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, pela Secretaria ou por Instituição indicada ou contratada por esta, os realizados por Universidades, Instituições Públicas e Privadas, preferencialmente pelos Serviços Sociais Autônomos, desde que observado o previsto em instrução específica.

Parágrafo único **É** O prazo estabelecido neste artigo terá como referência os períodos previstos para concessão do título apresentado e a data do requerimento respectivo, protocolado pelo servidor.

Art. 26 - Ao requerer a concessão do adicional por titulação, o servidor deve juntar cópias autenticadas em cartório de todos os documentos, conforme estabelecido na instrução específica.

§ 1º A contar da ciência do indeferimento da solicitação, caberá recurso, por parte do servidor, à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração, apreciará o recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, considerando a data de interposição.

Art. 27 - Em caso de alteração da situação funcional, decorrente de aprovação em novo Concurso Público para servidor do quadro da Secretaria ou Promoção por Qualificação Profissional para nível superior do estabelecido, o mesmo continuará fazendo jus ao adicional por titulação obtido no cargo / nível anteriormente ocupada, desde que:

I **É** o título que originou a concessão não seja pré-requisito para o novo cargo / função ou nível;

II **É** o título esteja relacionado com as atribuições e o conteúdo ocupacional do novo cargo / função a ser exercido pelo servidor;

III **É** não haja interregno entre as situações de vínculo funcional com a Secretaria.

Parágrafo Único **É** Para fins do disposto neste artigo, será considerado como base para cálculo o padrão de vencimento inicial correspondente do cargo / nível que o servidor vier a ocupar.

**SEÇÃO IV
PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - Consiste na movimentação do servidor no respectivo cargo amplo, em conformidade com a estrutura de níveis e requisitos estabelecidos no Anexo VI desta Lei e mediante processo de habilitação.

Parágrafo Único - A promoção por qualificação profissional para os cargos amplos ocorrerá conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da necessidade de ampliar serviços e/ou a complexidade das tarefas, qualificar sua força de trabalho e desenvolver novas ações.

Art. 29 - O processo de habilitação, elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, ocorrerá no interesse público, de acordo com as necessidades devidamente identificadas e em conformidade com o juízo discricionário da Administração, sendo composto das seguintes etapas:

I - fase de pré-habilitação em função dos requisitos estabelecidos;

II - avaliação de suficiência que poderá ser escrita, prática ou de titulação;

III - avaliação da situação de saúde do servidor, quanto a sua aptidão para o exercício da nova função.

Art. 30 - O servidor poderá se habilitar, desde que comprove atender os seguintes requisitos:

I - inexistir pena disciplinar de suspensão nos últimos 3 (três) anos, ou de mais de duas advertências por escrito no período respectivo;

II **É** obter média na Avaliação de Desempenho Funcional, no cargo / função e nível atual, satisfatória nos últimos 3 (três) anos;

III **É** possuir escolaridade, formação e habilitação conforme a cargo / função e nível exigir;

IV **É** ter completado 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo / função e nível atual;

Art. 31 - Concluído o processo de habilitação, a Secretaria Municipal de Administração, divulgará a lista de aprovados por ordem de classificação e procederá a sua homologação.

§ 1º O prazo de validade do processo de habilitação é de 1 (um) ano, prorrogável por interesse da Secretaria, por igual período, a contar da data de homologação de conclusão do processo.

§ 2º Não havendo servidores habilitados no Processo de Qualificação Profissional, os cargos/níveis poderão ser providos mediante processo de Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 32 - A Avaliação de Desempenho Funcional tem por finalidade a apreciação sistemática e contínua do desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização das metas e objetivos da Secretaria, de conformidade com o disposto em regulamentação específica, publicada através de Decreto.

Art. 33 - A regulamentação de que trata o artigo anterior será elaborada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da implantação da 1ª fase do presente PCCR e observar-se-á:

I É definição metodológica;

II - definição de critérios e fatores;

III É definição de metas;

IV É adoção de instrumentos que atendam a natureza das atividades, resguardando-se os seguintes princípios:

a) legitimidade e transparência;

b) periodicidade;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço ou unidade;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e as condições reais de trabalho, de forma que as condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação do servidor;

e) conhecimento do servidor quanto ao resultado final da avaliação, com direito a manifestação;

f) caracterização da condição de insuficiência de desempenho;

g) critérios de desempate.

V É a definição do processo e das instâncias recursais;

Art. 34 - A Secretaria observará o disposto no Art. 17, Parágrafo Único e, na ocorrência de 2 (dois) ou mais servidores com a mesma pontuação no Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, em decorrência da faixa limitadora, aplicará os critérios de desempate estabelecidos na regulamentação prevista no Art. 32.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
**RELAÇÃO DA CARREIRA COM AS FUNÇÕES DE LIVRE PROVIMENTO,
GESTÃO E ASSESSORAMENTO**

Art. 35 - Funções de livre provimento são aquelas vinculadas à estrutura organizacional e de gestão da Secretaria e vocacionadas para serem ocupadas em caráter transitório, a partir de regras, critérios e requisitos estabelecidos.

Art. 36 - As funções de livre provimento previstas na estrutura organizacional poderão ser destinadas, a critério do Chefe do Poder Executivo, aos servidores do quadro próprio da Secretaria e aos cedidos por outras instituições ou órgãos para a mesma, considerando as seguintes condições e requisitos:

I - possuir habilitação legal, qualificação e / ou experiência quando a função de livre provimento a ser exercido assim exigir.

II - inexistência de pena disciplinar de suspensão.

III **É** outras exigências a serem estabelecidas em ato normativo específico.

Parágrafo Único - Os requisitos estabelecidos passam a vigorar para as designações de servidores que ocorrerem a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO V
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

Art. 37 - A implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei dar-se-á em 03 (três) etapas, de conformidade com o que segue:

I É primeira etapa: *Consiste, inicialmente, a partir de abril de 2012, no pré-enquadramento do servidor, no cargo proposto no Anexo I (A) e no grau %a+/ Padrão de Vencimento Inicial do respectivo Grupo de Vencimento - GV indicado no Anexo III.*

II É segunda etapa: Consiste no enquadramento do servidor na carreira conforme anexo IV e com a implantação do processo de concessão do adicional por titulação, devendo ocorrer no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do enquadramento respectivo previsto no Inciso I deste artigo;

III É terceira etapa: Consiste na aplicação da primeira progressão por mérito, mediante o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, devendo ocorrer 730 (setecentos e trinta) dias após o enquadramento respectivo previsto no § 1º deste artigo.

§ 1º Para os atuais servidores, após o pré-enquadramento, previsto no inciso I deste, o processo de enquadramento definitivo efetivar-se-á, progressivamente, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, considerando o mês de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

aniversário de cada servidor e a tabela de Tempo de Vínculo Funcional, constante do Anexo V.

§ 2º Após o enquadramento previsto no Inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração, enviará relação nominal dos servidores para publicação via Decreto Municipal, com sua nova situação funcional, considerando as regras de enquadramento previstas e a jornada semanal individual de trabalho fixada.

§ 3º Da publicação do referido decreto, caberá recurso, por parte do servidor, à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º Na fase inicial de implantação da concessão do adicional de titulação, previsto no inciso II deste artigo, observado o constante na Seção III, do Capítulo III desta Lei, será concedido o percentual de direito para uma única titulação, sendo considerada a de maior valor em caso de apresentação concomitante.

§ 5º A progressão por mérito, considerando o interstício de 02 (dois) anos previstos, se alternará com a concessão do adicional por titulação, observando-se a estrutura de evolução da carreira e de custos.

§ 4º Para os servidores ingressantes, concluído o estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, se aprovado no mesmo, sua primeira evolução, decorrente de progressão por mérito, dar-se-á, de forma automática, para o grau / padrão de vencimento seguinte do cargo concursado e se alternará com a concessão do adicional de titulação, conforme previsto no parágrafo anterior.

§ 5º O servidor que já perceba adicional em virtude de titulação incorporado, não poderá fazer jus ao adicional por titulação de mesma natureza.

Art. 38 - Todo o processo de implantação e desenvolvimento do PCCR em suas diversas etapas será gerido, no âmbito da Administração Municipal, por grupo técnico designado via Decreto Municipal, integrado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, com apoio jurídico, quando necessário.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 - Quando o servidor via Concurso Público, mudar de cargo ou, em decorrência de Promoção por Qualificação Profissional, mudar de nível, no âmbito do mesmo cargo, sem interregno entre as situações de vínculo funcional, deverá ser enquadrado no padrão de vencimento equivalente ou no imediatamente superior, considerando sua situação atual na carreira.

Art. 40 É Aos servidores integrantes do Quadro Específico de Cargos da Secretaria, previsto nesta Lei, e em efetivo exercício, poderão ser instituídas, a critério da Administração Pública, as seguintes gratificações e adicional que compõem a parte variável da remuneração, condicionada à observância de critérios a serem estabelecidos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

em regulamentação específica, em conformidade com as condições orçamentárias e financeiras e no interesse público:

I - adicional por condições especiais de trabalho decorrente da criticidade dos serviços ou da dificuldade de captar e fixar profissionais.

II - gratificação por desempenho de funções estratégicas na Secretaria, nas áreas de gestão e técnicas especializadas.

III - gratificação relacionada a resultados vinculados a metas qualitativas e quantitativa, individuais, das equipes e dos serviços como um todo, e o cumprimento das obrigações contratuais, administrativas e técnicas.

§ 1º O adicional previsto no Inciso I deste artigo será regulamentado, considerando os fatores condicionantes a serem estabelecidos em decorrência da tipificação das situações das unidades assistenciais e dos serviços da Secretaria.

§ 2º Fica estendido a todos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aos cedidos por outros órgãos, entidades, municípios, pelo Estado e pela União, o pagamento do adicional e das gratificações referidos no inciso I, II e III deste artigo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 41. Os atuais servidores, ocupantes dos cargos de Assistente Social - SF, Enfermeiro - SF, Auxiliar de Enfermagem - SF e Auxiliar de Consultório Dentário, com nomenclatura dada pela Lei Complementar nº. 032/2006, cujos vencimentos foram fixados pela Lei nº. 4.974 de 29 de outubro de 2010, terão pré-enquadramento especial no Padrão de Vencimento correspondente ao imediatamente superior ao vencimento básico atualmente percebido, devendo os servidores que entrarem no serviço público após a entrada em vigor do PCCR, serem pré-enquadrados no Padrão de Vencimento Inicial previsto no Anexo III da presente Lei.

Art. 42. Os cargos de Médico do Grupo Saúde na Família, com nomenclatura dada pela Lei Complementar nº. 032/2006, cujos vencimentos foram fixados pela Lei nº. 4.971 de 04 de outubro de 2010, quando do aproveitamento no presente Plano, terão pré-enquadramento especial no Padrão de Vencimento correspondente ao imediatamente superior ao vencimento básico atualmente percebido, devendo os servidores que entrarem no serviço público após a entrada em vigor do PCCR, serem pré-enquadrados no Padrão de Vencimento Inicial previsto no Anexo III da presente Lei.

§ 1º. Os atuais servidores ocupantes do cargo de Médico não pertencente ao Grupo Saúde na Família de que trata a Lei Complementar 032/2006 e os atuais servidores que ocupam o cargo de dentista e passarão a ocupar o cargo de Cirurgião Dentista, serão pré-enquadrados no mesmo Padrão de Vencimento em que forem pré-enquadrados os profissionais previstos no caput deste artigo, devendo os servidores que entrarem no serviço público após a entrada em vigor do PCCR, serem enquadrados no Padrão de Vencimento Inicial com base no Anexo III da presente Lei.

§ 2º. No caso do cargo de Médico não pertencente ao Grupo Saúde na Família, cuja carga horária seja inferior a 40 horas, o valor do vencimento básico para fins do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

pré-enquadramento inicial especial será parametrizado proporcionalmente às horas previstas para o PSF.

Art. 43 - Para os casos dos servidores de que tratam os arts. 41 e 42, o processo de enquadramento definitivo efetivar-se-á na mesma sistemática prevista no § 1º do art. 37, devendo, excepcionalmente, o cruzamento do grau %a+ com o respectivo padrão de vencimento no Anexo IV, coincidir com o padrão de vencimento do pré-enquadrado especial, realizando-se o cruzamento dos demais graus %b+, %c+, %d+, %e+ e %f+ nos vencimentos imediatamente seguintes.

Art. 44. A partir da efetivação da fase de enquadramento inicial do presente Plano, ficam revogadas as Leis nº. 4.971 de 04 de outubro de 2010 e nº. 4.974 de 29 de outubro de 2010.

Art. 45. Os servidores efetivos de que tratam os arts. 41 e 42, após o enquadramento especial neles previstos, poderão movimentar-se no respectivo cargo amplo, conforme art. 28, nas mesmas condições dos demais servidores.

Parágrafo Único . Em caso de êxito em processo de habilitação, os servidores de que trata o caput deste artigo, terão direito à movimentação no respectivo cargo amplo, devendo a diferença entre os vencimentos de cada movimentação ser percentualmente idêntica à prevista entre os cargos pertencentes ao mesmo cargo amplo, procedimento este, exclusivo e excepcional.

Art. 46 *É* Em regra de caráter excepcional ao disposto no art. 1º da presente Lei os servidores ocupantes do cargo de psicólogo clínico, que não estejam lotados na Secretaria de Saúde do Município farão jus ao enquadramento no presente Plano, devendo as Secretarias envolvidas formalizarem os atos administrativos pertinentes para sua concretização e ajuste financeiro.

Art. 47 - Considera-se efetivo exercício, para a percepção do adicional e das gratificações previstos no Art. 40, incisos I, II e III, o afastamento do servidor por motivo de:

I - férias.

II - licença à gestante, à adotante e licença paternidade.

III - para tratamento da própria saúde, por até 120 (Cento e vinte dias) dias, contínuos ou não, em cada biênio.

IV - por motivo de acidente ou doença do trabalho por até 120 (cento e vinte) dias.

V - afastamento previamente autorizado para realização de curso de qualificação profissional, diretamente relacionado com as atividades do serviço ou com as da própria função.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Será descontado do adicional e das gratificações referidos o valor correspondente a cada dia de ausência do serviço, salvo hipóteses admitidas em regulamentação específica.

§ 2º - Aplica-se no que couber, o art. 105 e incisos da Lei Municipal nº 2.378/92 .
Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 48 - O Prefeito Municipal, por Decreto, em decorrência de proposta da Secretaria Municipal de Saúde, instruirá a regulamentação e implementação do adicional e das gratificações constantes do Art. 40 e seus incisos.

§ 1º - A regulamentação prevista neste artigo estabelecerá a estrutura remuneratória, observado o limite de que trata o inciso XI, Art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º - A fonte de recursos orçamentário e financeiro, destinados para estas despesas, será, prioritariamente, composta por transferências da União, via Fundo Nacional de Saúde.

Art. 49 **É** Ficam criados cargos constantes do Anexo I (A) desta Lei, com seus quantitativos definidos pelo Anexo I (B), a fim de garantir a transformação ou o aproveitamento dos cargos já existentes e o preenchimento dos novos quantitativos, sendo autorizada a realização de Concurso Público até o quantitativo acrescido aos novos cargos criados no Anexo I (B), respeitando-se a legislação específica, o interesse dos serviços, disponibilidade orçamentária e financeira e a garantia da continuidade das atividades da Secretaria.

Parágrafo Único **É** Os editais dos Concursos Públicos estabelecerão os requisitos de escolaridade, formação e/ou experiência profissional e titulação básica a serem exigidos, em decorrência das especificidades do cargo / função e área de atuação, objeto do processo de seleção, considerando o previsto no Anexo VI desta Lei.

Art. 50 **É** Os titulares de cargos em extinção gozarão de todas as vantagens da carreira estabelecidas por este Plano, podendo ser aproveitados, mediante decreto do Poder Executivo, em cargos de atribuições, competências e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, podendo-se utilizar-se fontes legais subsidiárias para análise de competências entre os cargos.

§ 1º - O aproveitamento, em nenhuma hipótese, acarretará redução de vencimentos.

§ 2º - Os servidores que não atenderem os requisitos mínimos para o aproveitamento de que trata o caput deste artigo, terão o prazo de 7 (sete) anos para conclusão de curso superior, de 3 (três) anos para pós-graduação e 2 (dois) anos para ensino fundamental ou médio.

§ 3º - O aproveitamento de que trata o caput deste artigo deverá ser previamente apreciado pela Procuradoria Geral do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Ficam extintos, todos os cargos de provimento efetivos atualmente vagos, e, os que assim se tornarem, após a efetivação do aproveitamento de todos os seus atuais titulares nos cargos do novo Plano.

Art. 51 **É** O Art. 2º da Lei Municipal nº. 4.975 de 29 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor de cada ponto fica fixado em 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) do vencimento inicial do cargo de inspetor sanitário e 1,1% (um vírgula um por cento) para o cargo de fiscal sanitário no mês que será efetuado o pagamento da gratificação.+

Parágrafo Único - Até a finalização da implantação do enquadramento inicial do PCCR, os atuais servidores ocupantes dos cargos de inspetor sanitário e fiscal sanitário continuarão a fazer jus ao percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do vencimento inicial anterior ao estabelecido na presente Lei.

Art. 52 **É** Sem distinção no tratamento para com os cargos de mesma nomenclatura, para fins de caracterização das políticas públicas setoriais, fica mantido o Grupo Saúde na Família, que compreenderá ao quantitativo de profissionais designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único **É** O Secretário de Saúde publicará relação dos cargos que farão parte do grupo de que trata o *caput* do presente artigo, quantificando o número de profissionais necessários para cada cargo, atualizando a relação, sempre que necessário.

Art. 53 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada como despesa de pessoal, no Orçamento Municipal, suplementada, se necessário, e preverão recursos específicos para custear as etapas de implantação do plano, as formas de evolução funcional e as ações decorrentes do desenvolvimento do PCCR.

§1º. Os custos diretos com o desenvolvimento do PCCR e seus reflexos serão considerados quando da definição dos reajustes dos vencimentos gerais, definidos pela Administração Municipal.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I **É** Se for necessário, abrir crédito especial ou suplementar na lei orçamentária em vigor, através de regulamentação, nos termos do artigo 70, VII da Lei Orgânica Municipal, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a atender às despesas com a implementação do presente Plano;

II **É** A promover, outras modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

III É Publicar regulamentação retificada do demonstrativo da estimativa contendo previsão da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de 2012 a 2013, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 54 É Consideram-se tacitamente revogados os dispositivos das Leis Complementares nº 008/2001, 032/2006 e 034/2007, nos quais constem definições de competência, descrições analíticas, vencimentos e demais regramentos relacionados aos cargos de que trata a presente Lei.

Art. 55 É Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a primeira fase de implantação, conforme planejamento orçamentário iniciar-se em abril de 2012.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (A)
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS PROPOSTOS

CARGOS ATUAIS	CARGOS PROPOSTOS	OBS
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	
Agente de Combate às Endemias	Agente de Combate às Endemias	
Assistente Social . SF	Assistente Social em Saúde	
Atendente de Enfermagem I	Assistente de Enfermagem I ou II	Para enquadramento no nível II, o servidor deverá ter a qualificação prevista no Anexo VI.
Atendente de Enfermagem II		
Atendente de Enfermagem III		
Auditor em Saúde	Auditor em Saúde	
Auxiliar de Consultório Dentário - SF	Auxiliar de Saúde Bucal . ASB	
Auxiliar de Enfermagem	Assistente de Enfermagem II ou III	Para enquadramento no nível III, o servidor deverá ter a qualificação prevista no Anexo VI e ser aprovado no processo de promoção por qualificação profissional.
Auxiliar de Enfermagem . SF		
Bioquímico	Analista de Patologia Clínica	
Dentista	Cirurgião Dentista I ou II	Para enquadramento no nível II, o servidor deverá ter a qualificação prevista no Anexo VI.
Dentista . SF		
Enfermeiro	Enfermeiro I ou II	Para enquadramento no nível II, o servidor deverá ter a qualificação prevista no Anexo VI.
Enfermeiro . SF		
Farmacêutico	Farmacêutico	
Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário	Extinto a vagar
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	
Inspetor Sanitário	Inspetor Sanitário	
Médico	Médico I ou II	Para enquadramento no nível II, o servidor deverá ter a qualificação prevista no Anexo VI.
Médico . SF		
--	Condutor de Veículo de Urgência I ou II	Para enquadramento no nível II, o servidor deverá ter a qualificação prevista no Anexo VI.
Nutricionista	Nutricionista	
Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	
Técnico de Higiene Bucal	Técnico em Prótese Dentária	Vagas de THB foram transformadas em vagas de Técnico de Prótese Dentária.
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	
-	Terapeuta Ocupacional	
Veterinário	Médico Veterinário	
Psicólogo	Psicólogo Clínico	

Continuação do Anexo I (A)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (B)
QUADRO DEMONSTRATIVO COM OS QUANTITATIVOS DOS CARGOS PROPOSTOS

CARGOS PROPOSTOS	QUANTITATIVO ATUAL	QUANTITATIVO PROPOSTO
Agente Comunitário de Saúde	715	900
Agente de Combate às Endemias	260	310
Analista de Patologia Clínica	30	40
Assistente de Enfermagem I - II - III	316	355
Assistente Social em Saúde	42	42
Auditor em Saúde	30	50
Auxiliar de Saúde Bucal . ASB	57	130
Cirurgião Dentista I - II	112	130
Condutor de Veículo de Urgência I - II	00	70
Enfermeiro I - II	200	250
Farmacêutico	20	30
Fiscal Sanitário	25	25
Fisioterapeuta	40	50
Fonoaudiólogo	15	25
Inspetor Sanitário	30	45
Médico I - II	327	490
Médico Veterinário	05	08
Nutricionista	05	20
Técnico em Laboratório	15	30
Técnico em Prótese Dentária	08	12
Técnico em Radiologia	10	20
Terapeuta Ocupacional	00	20
Psicólogo Clínico	18	30
TOTAL	2280	3082

Obs.: O quantitativo indicado incorpora o quadro atual de cargos, aprovados por lei; o total das contratações existentes por prazo determinado, a ser substituídas por concursados; e a previsão de ampliação de serviços de saúde da Secretaria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II (A)

TABELA DE VENCIMENTO

Padrão de Vencimento	Valor (R\$)30 horas	Valor (R\$) 40 horas
1	580,00	773,33
2	594,50	792,66
3	609,36	812,47
4	624,60	832,79
5	640,21	853,61
6	656,22	874,95
7	672,62	896,82
8	689,44	919,24
9	706,67	942,22
10	724,34	965,78
11	742,45	989,92
12	761,01	1.014,67
13	780,04	1.040,04
14	799,54	1.066,04
15	819,52	1.092,69
16	840,01	1.120,01
17	861,01	1.148,01
18	882,54	1.176,71
19	904,60	1.206,13
20	927,22	1.236,28
21	950,40	1.267,19
22	974,16	1.298,87
23	998,51	1.331,34
24	1.023,47	1.364,62
25	1.049,06	1.398,74
26	1.075,29	1.433,70
27	1.102,17	1.469,55
28	1.129,72	1.506,29
29	1.157,97	1.543,94
30	1.186,92	1.582,54
31	1.216,59	1.622,11
32	1247,00	1662,66
33	1278,18	1704,23
34	1310,13	1746,84
35	1342,89	1790,51
36	1376,46	1835,27
37	1410,87	1881,15
38	1446,14	1928,18
39	1482,30	1976,38
40	1519,35	2025,79
41	1557,34	2076,44
42	1596,27	2128,35
43	1636,18	2181,56
44	1677,08	2236,10
45	1719,01	2292,00

Obs.: A tabela é parametrizada para 30 horas semanais de trabalho, sendo a única exceção o cargo de Técnico em Radiologia, cuja jornada legal de trabalho é de 24 horas semanais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II (B)

TABELA DE VENCIMENTO

Padrão de Vencimento	Valor (R\$)	Valor (R\$) 40 horas
1	1.875,00	2.500,00
2	1.921,88	2.562,50
3	1.969,92	2.626,56
4	2.019,17	2.692,22
5	2.069,65	2.759,53
6	2.121,39	2.828,52
7	2.174,43	2.899,23
8	2.228,79	2.971,71
9	2.284,51	3.046,00
10	2.341,62	3.122,15
11	2.400,16	3.200,21
12	2.460,16	3.280,21
13	2.521,67	3.362,22
14	2.584,71	3.446,27
15	2.649,33	3.532,43
16	2.715,56	3.620,74
17	2.783,45	3.711,26
18	2.853,03	3.804,04
19	2.924,36	3.899,14
20	2.997,47	3.996,62
21	3.072,41	4.096,54
22	3.149,22	4.198,95
23	3.227,95	4.303,92
24	3.308,65	4.411,52
25	3.391,36	4.521,81
26	3.476,15	4.634,85
27	3.563,05	4.750,73
28	3.652,13	4.869,49
29	3.743,43	4.991,23
30	3.837,01	5.116,01
31	3.932,94	5.243,91
32	4.031,26	5.375,01
33	4.132,04	5.509,39
34	4.235,35	5.647,12
35	4.341,23	5.788,30
36	4.449,76	5.933,01
37	4.561,01	6.081,33
38	4.675,03	6.233,36
39	4.791,91	6.389,20
40	4.911,71	6.548,93
41	5.034,50	6.712,65
42	5.160,36	6.880,47
43	5.289,37	7.052,48
44	5.421,61	7.228,79
45	5.557,15	7.409,51
46	5.696,07	7.594,75
47	5.838,48	7.784,62
48	5.984,44	7.979,23

Obs.: A tabela é parametrizada para 30 horas semanais de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS POR GRUPO DE VENCIMENTO E GV

Grupo de Vencimento E I (GV I) E Padrão de Vencimento Inicial: R\$ 580,00

Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate às Endemias
Assistente de Enfermagem I
Condutor de Veículo de Urgência I

Grupo de Vencimento E II (GV II) E Padrão de Vencimento Inicial: R\$ 689,44

Assistente de Enfermagem II
Auxiliar de Saúde Bucal . ASB
Condutor de Veículo de Urgência II
Técnico em Radiologia (24 horas semanais)

Grupo de Vencimento E III (GV III) E Padrão de Vencimento Inicial: R\$799,54

Assistente de Enfermagem III
Fiscal Sanitário
Técnico em Laboratório
Técnico em Prótese Dentária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Anexo III

Grupo de Vencimento E IV (GV IV) E Padrão Vencimento Inicial: R\$ 1.875,00

Analista de Patologia Clínica

Assistente Social em Saúde

Enfermeiro I

Farmacêutico

Fisioterapeuta

Fonoaudiólogo

Médico Veterinário

Nutricionista

Terapeuta Ocupacional

Psicólogo Clínico

Grupo de Vencimento E V (GV V) E Padrão Vencimento Inicial: R\$ 2.341,62

Auditor em Saúde

Cirurgião Dentista I

Enfermeiro II

Inspetor Sanitário

Médico I

Grupo de Vencimento E VI (GV VI) E Padrão Vencimento Inicial: R\$ 2.783,45

Médico II

Cirurgião Dentista II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

ESTRUTURA DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA POR GRUPOS DE VENCIMENTOS / GRAUS / PADRÕES DE VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO POR MÉRITO.

A - CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO / TÉCNICO - TABELA DE VENCIMENTO / ANEXO II (A)

Grupo de Vencimento	GRAUS/ PADRÕES DE VENCIMENTOS																																																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45						
GV - I	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r																																	
GV - II								a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r																										
GV - III														a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r																				

B - CARGOS DE ENSINO SUPERIOR - TABELA DE VENCIMENTO / ANEXO II (B)

Grupo de Vencimento	GRAUS/ PADRÕES DE VENCIMENTOS																																																					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48						
GV - IV	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r																																				
GV - V									a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r																												
GV - VI																			a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r																		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

TABELA PARA ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES, CONFORME PREVISTO NO §1º DO ART. 37 DESTA LEI.

TEMPO DE VÍNCULO FUNCIONAL	GRAU RESPECTIVO
De 0 até 3 anos	a
De 3 anos e 1 dia até 6 anos	b
De 6 anos e 1 dia até 9 anos	c
De 9 anos e 1 dia até 12 anos	d
De 12 anos e 1 dia até 15 anos	e
A partir de 15 anos e 1 dia	f

***Para os servidores pré-enquadrados pelo rito especial previsto no art. 41 e 42, aplicar-se-á o previsto no art. 43.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI DESCRITIVOS DOS CARGOS CONTENDO:

- **Atribuição Sumária.**
- **Requisitos Básicos para Ingresso.**
- **Jornada Semanal de Trabalho (Padrão e Diferenciada).**
- **Vencimento Básico Inicial.**
- **Setor(es) / Área(s) de Atuação Funcional.**
- **Forma(s) de Provimento.**
- **Observações Específicas.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GV I
---	---------

CÓDIGO E.C.B.O.: 5151-05

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS: O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, estadual e federal.

I . A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II . A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III . O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV . O estímulo à participação da comunidade nas políticas voltadas para área de saúde;

V . A realização de visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; e

VI . a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO: O agente comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I É Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II . Haver concluído o ensino fundamental; e

III . Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

- **JORNADA PADRÃO:** 30 horas semanais
- **JORNADA DIFERENCIADA:** 40 horas semanais (Grupo Saúde da Família)
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL:** R\$ 773,33
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** - Programa de Saúde da Família
- **FORMA DE PROVIMENTO:** - Concurso Público.

DESCRIÇÃO DO CARGO	
--------------------	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	GV I
--------------------------------------	-----------------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 5151-20

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS: O Agente Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, estadual e federal.

- I . Elaborar calendário de trabalho;
- II . Cadastrar casas e habitantes de suas áreas de trabalho. Confeccionando croquis e reconhecimento geográfico;
- III . Inspeccionar rios, lagos, açudes, barreiros para o controle da qualidade da água para o consumo humano;
- IV . Inspeccionar imóveis para captura de vetores (Mosquitos, triatomíneos, flebotomíneos e pulicídios);
- V . Capturar vetores silvestres e domésticos;
- VI . Cumprir itinerários para busca de casos e realizar visitas e postos de notificação para coleta de vetores e material de casos suspeitos de doenças e outros agravos; efetuar desinsetizações com defensivos químicos para controle de vetores na zona rural e urbana do município;
- VII . Aplicar inseticidas, larvicidas, moluscicida, nebulizações e outras medidas para reduzir a fauna de vetores;
- VIII . Realizar vacinações em campanhas ou quando se fizer necessário;
- IX . realizar visitas domiciliares para inspeção, mobilização comunitária e educação em saúde;
- X . Participar de levantamentos de pesquisas de interesse dos programas da vigilância epidemiológica e ambiental e da confecção de material educativo;
- XI . Preparar produtos químicos para desinsetização e outros procedimentos; e
- XII . Auxiliar no exame e classificação do material colhido em pesquisa larvária e de caramujos, captura de alados e roedores.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO: O agente Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I . Haver concluído o ensino fundamental; e
- II . Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 40 horas semanais (Grupo Saúde da Família)**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 773,33**
- **ÁREA DE ATUAÇÃO: - Controle de Endemias**
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.**

DESCRIÇÃO DO CARGO	
---------------------------	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ASSISTENTE DE ENFERMAGEM I	GV I
-----------------------------------	-----------------

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 580,00**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:** - Unidades de Pronto Socorro
- Ambulatórios Especializados

CÓDIGO E.C.B.O.: 5151-10

- Unidades de Internação

<p>ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:</p> <p>Prestar cuidados básicos de enfermagem, sob a coordenação e supervisão do enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde e participar dos processos de educação em saúde.</p> <p>Obs: Atribuições estabelecidas pela Lei do Exercício Profissional nº 7.498 regulamentada pelo Decreto nº 94.406.</p>
--

- Unidades Básicas de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO CONDUTOR DE VEICULO DE URGÊNCIA I	GV I
---	---------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 7823-10

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Dirigir veículos automotores em geral e específico da saúde; transportar pessoas ou insumos em veículos; fazer entregas de malotes ou documentos, auxiliar no embarque, desembarque, movimentação de pacientes e processos de suporte que garantam a vida do mesmo, zelar pela segurança de passageiros e cargas que lhe forem confiados e pela limpeza e conservação / manutenção do veículo; observar medidas de segurança e a legislação específica.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Certificado de conclusão de curso de ensino fundamental (antigo primeiro grau), acrescido de habilitação profissional, curso de direção defensiva e curso de primeiros socorros.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO:** 30 horas semanais
- **JORNADA DIFERENCIADA:** 36 e 40 horas semanais
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL:** R\$ 580,00
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:** - Serviço de Remoção de Pacientes
- SAMU
- **FORMA DE PROVIMENTO:** - Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO ASSISTENTE DE ENFERMAGEM II	GV II
---	------------------------

CÓDIGO E C.B.O.: 3222-30

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Desenvolver ações de saúde, nos diversos programas e serviços da Secretaria; receber pacientes e orientá-los na unidade; efetuar o controle de sinais vitais; administrar medicamentos e observar os efeitos; executar cuidados integrais de enfermagem de rotinas ou especializados aos pacientes internados, incluindo pré, intra e pós-operatório; colher e enviar material para laboratório; encaminhar avisos de alta, óbitos, cirurgia, raios X e laboratório aos setores correspondentes; efetuar anotações em prontuário; executar outras atribuições afins e participar de processos de educação em saúde.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, acrescido de curso de auxiliar de enfermagem, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no conselho de classe.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 e 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 689,44**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:**
 - Unidades de Pronto Socorro
 - Ambulatórios Especializados
 - Unidades de Internação
 - Unidades Básicas de Saúde
 - PSF (40 horas semanais)
- **FORMA DE PROVIMENTO:**
 - Promoção Por Qualificação Profissional do Assistente de Enfermagem I
 - Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL Ë ASB	GV II
---	----------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 3224-15

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão de ASB; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para atendimento, bem como auxiliar o paciente durante o atendimento; executar outras atribuições afins.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou de curso técnico equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acrescido de curso de ACD / ASB ou THD / TSB, reconhecido pelo conselho de classe.
- Experiência profissional e outros requisitos a serem estabelecidos no Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 689,44**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO: - Centro de Especialidade Odontológica - CEO
- PSF (40 horas semanais)**
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO CONDUTOR DE VEICULO DE URGÊNCIA II	GV II
--	------------------------

CÓDIGO E.C.B.O.: 7823-10

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de Suporte Básico e Avançado, veículos de Intervenção Rápida, Veículos de Remoção Assistida, e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde nos procedimentos de Atendimento às Urgências Clínicas, Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo, desde a limpeza, desinfecção como manutenção do veículo; Estabelecer contato radiofônico com a Central de regulação Médica das Urgências e seguir as orientações do Médico Regulador; e demais atribuições afins e as previstas na Portaria GM nº. 2048.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou de curso técnico equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D, curso de direção defensiva e curso na área de urgência / emergência.
- Experiência profissional e outros requisitos a serem estabelecidos no Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 e 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 689,00**
- **ÁREA DE ATUAÇÃO: - SAMU**
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Promoção Por Qualificação Profissional do Condutor de Veiculo de Urgência I**
- Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO TÉCNICO EM RADIOLOGIA	GV II
---	------------------------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 3241-15

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS: De acordo com a Resolução CONTER (CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA) Nº 05,07 e 08, de 25/04/2001, são atribuições do Técnico em Radiologia:

Resolução CONTER Nº 05: Especialidade de radiodiagnóstico, nos setores de diagnóstico por imagem:

1) Realizar procedimentos para geração de imagem, através de operação dos equipamentos específicos.

Resolução CONTER Nº 07: Especialidade de Radiologia Industrial:

1) Acionar e operar os equipamentos geradores de imagem.

2) Manipular filmes radiográficos.

3) Revelar filmes radiografados.

4) Produzir laudos pela interpretação das imagens geradas.

5) Fazer a delimitação e sinalização de áreas restritas.

6) Solicitar fornecimento, exigir e fiscalizar o uso de registradores de doses individuais e EPIs.

7) Providenciar a substituição dos registradores de dose nas datas previstas.

8) Utilizar os medidores de radiação portátil em qualquer trabalho com radiação.

9) Verificar antes de iniciar o processo de operação as condições de funcionamento dos equipamentos e fontes, inclusive através do gabarito de testes dos engates.

10) Certificar-se da execução dos procedimentos de operação com fontes seladas com relação à exposição da fonte e ao retorno ao invólucro de proteção.

11) Cuidar da segurança física dos equipamentos e fontes armazenando-os em local apropriado.

12) Solicitar a disponibilização para utilização imediata, em quantidade suficiente, todo o material para radioproteção, como: cordas, blindagens, pinças, garras, recipientes de emergência, sinais luminosos, placas de sinalização e gabaritos de testes dos engates.

13) Solicitar a disponibilização dos meios necessários ao controle físico e operacional, bem como do plano específico do trabalho a ser executado, o qual deve incluir procedimentos de emergência, relação dos trabalhadores, das fontes, das doses acumuladas pelos profissionais.

14) Ter a custódia das chaves do local de armazenamento dos irradiadores, quando estes permanecerem na instalação aberta.

15) Ter a custódia da caixa (com chave), onde são mantidos o mediador de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

referência e outros que não estejam em uso, mantendo-os afastados de fontes de radiação.

16) Acompanhar o transporte local de fontes utilizando veículos adequados e sinalizados para transporte.

17) Assegurar a existência de um sistema de monitoração durante o transporte local de fontes.

18) Realizar troca de fontes quando solicitado pelo Supervisor de Radioproteção.

19) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Supervisor de Radioproteção quaisquer deficiências observadas nos dispositivos de segurança e de monitoração, bem como quaisquer condições de perigo que venha a tomar conhecimento.

20) Aplicar ações corretivas nas situações de emergência ou casos de acidente, sob a orientação do Supervisor de Radioproteção.

21) Designar para a equipe de radiografia sob sua responsabilidade, pelo menos um operador qualificado CNEN, as funções de Responsáveis por Instalações Abertas e Operadores de Radiografia Industrial, devidamente credenciados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), acrescido de curso técnico em radiologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 24 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 689,44**
- **ÁREA DE ATUAÇÃO: - Serviço de Diagnóstico por Imagem**
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO ASSISTENTE DE ENFERMAGEM III	GV III
--	-------------------------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 3222-05

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Prestar assistência de enfermagem a pacientes nas diversas unidades de saúde, atendendo às necessidades que exijam conhecimento técnico, respondendo pelo controle e instalação de cateteres e sondas, de acordo com as normas e procedimentos de enfermagem; auxiliar em procedimentos técnicos assistenciais invasivos; instalar soluções no paciente; puncionar acessos venosos; instalar aparelhos variados sob supervisão da enfermeira responsável pela unidade; substituir o enfermeiro da unidade quando necessário, acompanhando visitas médicas, orientar os Assistentes de Enfermagem I e II; e demais atribuições da lei de exercício profissional.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), acrescido de curso técnico de enfermagem, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 e 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 799,54**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:** - Pronto Socorro / SAMU
 - Ambulatórios Especializados
 - Unidades de Internação
- **FORMA DE PROVIMENTO:** - Promoção por Qualificação Profissional do Assistente de Enfermagem I ou II.
 - Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO FISCAL SANITÁRIO	GV III
--	-----------

CÓDIGO E C.B.O.: 3522-10

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

1. Descrição sintética:

Fiscalizar, e as atribuições de coordenar ações de orientação quanto ao cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais, exercendo as normas contidas na legislação de proteção, quanto a fiscalização de alimentos, melhoria no meio ambiente e serviços de saúde.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- **Instrução Formal:** Segundo grau ou equivalente em escola profissionalizante;
- **Idade Mínima:** 18 anos completos;
- **Outros:** conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

- **JORNADA PADRÃO:** 30 horas semanais
- **JORNADA DIFERENCIADA:** 40 horas semanais
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL:** R\$ 799,54
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** - Vigilância Sanitária
- **FORMA DE PROVIMENTO:** SEM PROVIMENTO, POIS O CARGO É EXTINTO A VAGAR.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO TÉCNICO EM LABORATÓRIO	GV III
--	-------------------------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 3242-05

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Realizar coleta de material biológico; receber amostras biológicas para realização de exames. Realizar exames por meio de técnicas laboratoriais, imuno-hematológicas; sorológicas; microbiológicas; hematológicas; bromatológicas; toxicológicas; físico-químicas; entomológicas; biologia molecular, através da utilização de métodos e equipamentos específicos. Preparar soluções e reagentes das técnicas acima mencionadas e demais áreas da atividade, supervisionados por técnicos de nível superior. Registrar os resultados obtidos, conforme rotinas internas. Realizar estatísticas mensais de exames realizados. Prover qualidade do ambiente de trabalho, como controle da temperatura ambiente, limpeza e manutenção de equipamentos. Realizar a higienização e esterilização de materiais e insumos e descarte de resíduo; executar outras atribuições afins.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico ou profissionalizante em Patologia Clínica ou de curso de ensino médio (antigo segundo grau) acrescido de curso técnico ou profissionalizante em Patologia Clínica, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 799,54**
- **ÁREA DE ATUAÇÃO: - Laboratório de Análises Clínicas**
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	GV III
---	-------------------------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 3224-10

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

1. Confeccionar moldeiras e moldes de próteses dentárias.
2. Executar montagem das próteses dentárias.
3. Fundir metais para obter peças de prótese dentária.
4. Confeccionar e/ou reparar aparelhos de prótese dentária.
5. Corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias.
6. Confeccionar aparelhos protéticos de correção posicional dos dentes ou maxilares.
7. Providenciar materiais necessários para a execução de serviços.
8. Encaminhar serviços para empresas especializadas, quando necessário.
9. Operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços.
10. Colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico.
11. Auxiliar professores e alunos em aulas praticas e estágios.
12. Trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade, segurança e higiene.
13. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho.
14. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
15. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
16. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), acrescido de curso técnico em prótese dentária, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- **JORNADA DIFERENCIADA: 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 799,54**
- **ÁREA DE ATUAÇÃO: - Centro de Especialidade Odontológica - CEO**
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.**

DESCRIÇÃO DO CARGO ANALISTA DE PATOLOGIA CLÍNICA	GV IV
---	------------------------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 2234-10

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Realizar coleta de material biológico. Realizar exames por meio de técnicas laboratoriais, imuno-hematológicas; sorológicas; microbiológicas; hematológicas; bromatológicas; toxicológicas; físico-químicas; entomológicas; biologia molecular, através da utilização de métodos e equipamentos específicos. Preparar soluções e reagentes das técnicas acima mencionadas e demais áreas da atividade. Analisar resultados dos exames efetuados, solicitando novas amostras com resultados duvidosos. Supervisionar e responsabilizar-se pelas análises realizadas, atender solicitações de urgência; orientar sobre questões de sua abrangência profissional. Prover qualidade do ambiente de trabalho, como controle da temperatura ambiental, limpeza e manutenção de equipamentos. Realizar controle de materiais e insumos do laboratório. Supervisionar a higienização e esterilização de materiais e insumos e descarte de resíduos. Executar outras atribuições afins.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Farmácia Bioquímica ou Biologia - habilitado em Análises Clínicas ou Biomedicina - habilitado em Análises Clínicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 1.875,00**
- **ÁREA DE ATUAÇÃO: - Laboratório de Análises Clínicas**
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.**

DESCRIÇÃO DO CARGO ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE	GV IV
--	------------------------

CÓDIGO E C.B.O.: 2516-05

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Identificar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e a população, as ações e as práticas a serem adotadas em cada área ou micro área, levando em consideração a análise do perfil epidemiológico e características da população. Trabalhar na construção coletiva de ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer e outras, com vistas à intersetorialidade. Discutir e elaborar projetos terapêuticos em reuniões, interconsultas, visitas e outros espaços de cuidado e discussão com as equipes de saúde, promovendo a educação permanente que amplie a capacidade das equipes no cuidado à população e permitam a apropriação coletiva do acompanhamento dos usuários, realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Desenvolver atividades de Serviço Social que envolvam avaliação, coordenação, diagnóstico, educação e emissão de laudos periciais inerentes a assistência social, com vistas a orientação e organização de benefícios e serviços sociais no âmbito da assistência à saúde. Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílio e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais
- JORNADA DIFERENCIADA: 36 e 40 horas semanais
- VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 1.875,00
- ÁREAS DE ATUAÇÃO: - Pronto Socorro / SAMU
- Ambulatórios Especializados
- Unidades de Internação
- PSF (40 horas semanais)
- FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.

DESCRIÇÃO DO CARGO CIRURGIÃO DENTISTA I	GV V
--	-----------------------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 2232-08

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; participar de espaços coletivos de planejamento e avaliação; participar e promover espaços de educação permanente; realizar supervisão técnica do ASB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços odontológicos. Executar outras atribuições afins.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- **JORNADA DIFERENCIADA: 20 e 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 2.341,62**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:** - Serviços de Odontologia (em escolas, por exemplo)
- PSF (40 horas semanais)
- **FORMA DE PROVIMENTO:** - Concurso Público.

DESCRIÇÃO DO CARGO ENFERMEIRO I	GV IV
--	------------------------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 2235-05

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Administrar, planejar, coordenar, apoiar, avaliar e executar atividades e ações de enfermagem no âmbito da Estratégia de Saúde da Família; participar de processos de educação permanente e desenvolvimento da equipe, qualificação do cuidado e dos programas de controle de infecção nos ambientes de trabalho e de bio-segurança; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias nos serviços de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pela Secretaria, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na atenção à saúde. Realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade e no município. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de saúde e participar dos processos de educação em saúde; e demais atribuições previstas na lei do exercício profissional.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 e 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 1.875,00**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:** - Pronto Socorro / SAMU
- Ambulatórios Especializados
- Unidades de Internação
- PSF (40 horas semanais)
- **FORMA DE PROVIMENTO:** - Concurso Público.

DESCRIÇÃO DO CARGO FARMACÊUTICO	GV IV
--	------------------------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 2234-05

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Assessorar, supervisionar, planejar, programar, coordenar e executar tarefas relativas à Assistência Farmacêutica; exercer as ações de fármaco-vigilância dos medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de higiene e outros industrializados e entregues ao consumo interno; exercer a fiscalização e o controle da armazenagem, do receituário, da escrituração de livros, da remessa e do uso de substâncias e medicamentos capazes de determinar dependência física e/ou psíquica, obedecendo à legislação vigente; assim como de produtos farmacêuticos em geral; realizar perícias técnico-legais e conseqüente emissão de laudos técnicos, relacionados à profissão farmacêutica; exercer a responsabilidade técnica por setores de dispensação, armazenagem e distribuição de drogas e medicamentos; participar de reuniões técnico-administrativas; participar de comissões institucionais quando solicitado; executar outras atribuições afins.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 e 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 1.875,00**
- **ÁREA DE ATUAÇÃO: - Serviço de Assistência Farmacêutica**
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO FISIOTERAPEUTA	GV IV
--	------------------------

CÓDIGO E.C.B.O.: 2236-05

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção, de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação; Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada dos serviços de saúde. Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência. Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores, auxiliares e técnicos da área de saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo. Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 1.875,00**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:** - Ambulatórios Especializados
- Unidades de Internação
- Serviços de Reabilitação
- **FORMA DE PROVIMENTO:** - Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO FONOAUDIÓLOGO	GV IV
---	------------------------

CÓDIGO E C.B.O.: 2238-10

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Efetuar avaliação, diagnóstico e cuidado fonoaudiológico. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos. Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as equipes de saúde, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado. Desenvolver atividades de reabilitação dos pacientes internados com distúrbios e alterações de comunicação verbal decorrentes de patologias associadas. Realizar exames audiométricos e demais atividades inerentes à profissão; atuar como referência técnica nos projetos terapêuticos que requeiram assistência em fonoaudiologia. Executar outras atribuições afins.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 1.875,00**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:** - Ambulatórios Especializados
- Serviços de Reabilitação
- Unidade de Internação
- **FORMA DE PROVIMENTO:** - Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO MÉDICO VETERINÁRIO	GV IV
--	------------------------

CÓDIGO E C.B.O.: 2233-05

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- A prática da clínica em todas as suas modalidades;
- A direção dos hospitais para animais;
- A assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;
- O planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
- A direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;
- A inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
- A peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;
- As perícias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;
- O ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;
- A regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;
- A direção e a fiscalização do ensino da medicina veterinária, bem como do ensino agrícola médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;
- A organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da medicina veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

indústria animal.

- As pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive às de caça e pesca;
- O estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
- A avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;
- A padronização e a classificação dos produtos de origem animal;
- A responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;
- A participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;
- Os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
- As pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootécnica, bem como à bromatologia animal em especial;
- A defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;
- Os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;
- A organização da educação rural relativa à pecuária.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo.

- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 1.875,00**
- **ÁREA DE ATUAÇÃO: - Serviço de Controle de Zoonoses**
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO NUTRICIONISTA	GV IV
---	------------------------

CÓDIGO E C.B.O.: 2237-10

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional prestada aos pacientes (segundo níveis de atendimento). Definir orientações nutricionais a serem seguidas no domicílio dos pacientes após alta hospitalar. Participar da elaboração de protocolos técnicos do serviço de nutrição e dietética, executar e mantê-los atualizados de acordo com os métodos de trabalhos desenvolvidos pela nutrição clínica. Realizar atendimento, prescrever condutas dietoterápicas aos pacientes, e efetuar ajustes na conduta conforme evolução clínica. Elaborar diagnóstico nutricional do paciente através de métodos e técnicas de avaliação nutricional do paciente. Fazer registros de nutrição no prontuário do paciente. Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética. Na atenção básica e ambulatorial: Participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e, elaborar em conjunto com as equipes de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição. Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente. Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 1.875,00**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO: - Ambulatórios Especializados**
- Unidades de Internação
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO TERAPEUTA OCUPACIONAL	GV IV
---	------------------------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 2239-05

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental e física do paciente; participar de programas e projetos de habilitação, capacitação e reabilitação e educação em saúde; integrar equipes multiprofissionais / interdisciplinares, objetivando construir projetos terapêuticos individuais e coletivos, dentro de uma proposta de humanização da assistência; executar outras atribuições afins.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 1.875,00**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:** - Ambulatórios Especializados
- Serviços de Reabilitação
- **FORMA DE PROVIMENTO:** - Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO PSICÓLOGO CLÍNICO	GV IV
---	------------------------

CÓDIGO Æ C.B.O.: 2515-10
(00 = Dígito Específico, conforme especialidade indicada no CBO)

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Promover e apoiar o acolhimento aos usuários dos serviços de saúde com vistas à humanização da atenção. Discutir e elaborar projetos terapêuticos em reuniões, interconsultas, visitas e outros espaços de cuidado e discussão com as equipes de saúde, promovendo a educação permanente que amplie a capacidade das equipes no cuidado à população, realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura. Desenvolvendo atividades de prevenção, avaliação, tratamento, orientação, educação e acompanhamento dos indivíduos portadores de transtornos psíquicos e emocionais.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- *Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo.*
- *Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.*

- **JORNADA PADRÃO:** 30 horas semanais
- **JORNADA DIFERENCIADA:** 36 horas semanais
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL:** R\$ 1.875,00
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:**
 - Ambulatórios Especializados
 - UBS
 - Unidade de Internação
- **FORMA DE PROVIMENTO:** - Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO AUDITOR EM SAÚDE	GV V
--	---------

CÓDIGO E C.B.O.: 2522-05

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Controlar e avaliar as ações médico assistenciais públicas, filantrópicas e privadas, desenvolvidas tanto no ambulatório quanto no hospital e quando necessário, realizar auditoria.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado a ser estabelecido em Edital de Concurso Público, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; e Curso de pós-graduação, em nível de *lato sensu*, nas áreas de Auditoria, ou Avaliação e Controle, ou Saúde Pública / Saúde Coletiva, ou Epidemiologia, ou Administração / Gestão em Saúde; ou experiência profissional mínima de 5 anos nas áreas de Auditoria, ou Avaliação e Controle, ou Gestão de Serviços de Saúde.

- Registro no órgão de classe respectivo, quando sua formação profissional assim exigir.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 2.341,62**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:** - Serviço de Auditoria
- Área de Avaliação e Controle
- **FORMA DE PROVIMENTO:** - Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO ENFERMEIRO II	GV V
--	-----------------------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 2235-05*
(05 = Dígito Específico, conforme especialidade indicada no CBO)

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS (Exemplos*):

A - Enfermeiro do Trabalho (CBO: 2235-30):

Compor a equipe do SESMT ou de serviços de saúde ocupacional, desenvolver as funções na área de medicina do trabalho e saúde ocupacional. Avaliar as condições de segurança, periculosidade e absenteísmo nos serviços de saúde, efetuando observações nos locais e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo da segurança e na melhoria do trabalho. Coleta de dados estatísticos de morbidade dos servidores, treinamento e supervisão da equipe de enfermagem do trabalho para promover o atendimento adequado ao servidor e uso correto de EPI's. Planejar e executar programas de educação sanitária e prevenção de doenças profissionais. Participar do desenvolvimento, implantação e reuniões de protocolos técnicos na área; executar outras atribuições afins.

B - Enfermeiro Obstétrico (CBO: 2235-45):

Administrar equipe de enfermagem no desempenho de atividades de prestação de cuidados integrais, com base nas rotinas da sistematização de assistência de enfermagem geral e específica, às pacientes sob sua responsabilidade; acompanhar e avaliar pacientes em pré-parto, trabalho de parto e puerpério; desempenhar atividades de gerenciamento de enfermagem em unidades de saúde especializadas e demais atribuições previstas nos protocolos técnicos da secretaria e na lei do exercício profissional.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo; e curso de pós-graduação, em nível de *lato sensu*, nas áreas estabelecidas em Edital de Concurso Público.

- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 e 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 2.341,62**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:**
 - **SESMT**
 - **Serviço de Saúde Ocupacional**
 - **SAMU**
 - **Unidade de Internação**
 - **Ambulatórios Especializados**
- **FORMA DE PROVIMENTO:**
 - **Promoção por Qualificação Profissional do Enfermeiro I.**
 - **Concurso Público.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO INSPETOR SANITÁRIO	GV V
--	---------

CÓDIGO Ë C.B.O.:

Código da Graduação ou Código da Graduação com Especialização.
Exemplo: Enfermeiro Saúde Pública: 2235-60; Médico Saúde Pública: 2231-56; Médico Veterinário Saúde Pública: 2233-05; Nutricionista Saúde Pública: 2237-10; Cirurgião Dentista Saúde Pública: 2232-72.

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Desenvolver atividades de nível superior, relacionados à vigilância em saúde e à inspeção sanitária, coordenar e supervisionar os processos de vigilância, fiscalização e inspeção de estabelecimentos prestadores de serviços diversos, industriais e comerciais, assessorar atividades específicas de vigilância, participar de programas de saúde coletiva e de educação em saúde e aplicar as penalidades previstas em legislação específica, em função de riscos a saúde geral e ocupacional e riscos de danos ambientais.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado a ser estabelecido em Edital de Concurso Público, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; e Curso de pós-graduação, em nível de *lato sensu*, nas áreas de Vigilância Sanitária, ou Vigilância em Saúde, ou Saúde Pública / Saúde Coletiva, ou Epidemiologia, ou Saúde do Trabalhador, ou Saúde Ambiental.

- Registro no órgão de classe respectivo, quando sua formação profissional assim exigir.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 2.341,62**
- **ÁREA DE ATUAÇÃO: - Vigilância Sanitária**
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO MÉDICO I	GV V
------------------------------------	---------

CÓDIGO E.C.B.O.: 2231-16

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, alinhando-a com a prática da saúde coletiva. Fomentar a criação de grupos; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências segundo fluxos estabelecidos nas unidades de saúde. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo, neste caso, a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; realizar ações educativas e visitas domiciliares segundo planejamento em equipe; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- *Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação EM Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo.*
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 20, 24 e 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 2.341,62**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:** - **PSF (40 horas semanais)**
 - Pronto Socorro / SAMU
 - Unidades de Internação

- **FORMA DE PROVIMENTO:** - **Concurso Público.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO MÉDICO II	GV VI
--	------------------------

CÓDIGO Ë C.B.O.: 2231-00*
(00 = Dígito Específico, conforme especialidade indicada no CBO)

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Atuar em ambulatórios especializados, serviços de urgência e emergência em unidades de internação, no manejo de pacientes críticos e semi-críticos. Efetuar exames médicos; emitir diagnósticos; solicitar exames; prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina, de acordo com a especialidade e protocolos definidos pela secretaria; executar outras atribuições afins.

* As áreas de especialização e as atribuições específicas serão estabelecidas nos Editais de Concurso Público.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo; e curso de pós-graduação, em nível de *lato sensu*, nas áreas estabelecidas em Edital de Concurso Público, tendo como base a Resolução do CFM nº 1845/2008.

- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 20, 24 e 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 2.783,45**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:** - Ambulatórios Especializados
- Pronto Socorro / SAMU
- Unidades de Internação
- **FORMA DE PROVIMENTO:** - Promoção por Qualificação Profissional do Médico I.
- Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO CIRURGIÃO DENTISTA II	GV VI
---	----------

CÓDIGO E.C.B.O.: 2232-08

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Compreender a legislação e o papel do SUS; participar de espaços coletivos de planejamento e avaliação junto com a gerência do CEO; participar de discussões com a Rede Básica como agente de educação permanente; discutir a programação, exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Cirurgião Dentista; realizar consultas e atendimentos odontológicos; realizar biópsias, emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; promover o tratamento de patologias bucais; exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização/área de atuação. Promover a contra-referência e referência, promover ações de saúde bucal; executar outras atribuições afins.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo; e Curso de pós-graduação, em nível de *lato sensu*, nas áreas de Buço-Maxilo-Facial, Tratamento de Pacientes Especiais, Endodontia, Periodontia, Estomatologia, e como Protésista.

- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
 - **JORNADA DIFERENCIADA: 20 e 40 horas semanais**
 - **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 2.783,45**
 - **ÁREAS DE ATUAÇÃO: - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO**
 - **FORMA DE PROVIMENTO: - Promoção por Qualificação Profissional do Cirurgião Dentista I.**
- Concurso Público.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**